



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 705/2007

Súmula: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Poder Executivo, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

- Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma Unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

- I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- II - viabilizar o atingimento das metas fiscais, e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.
- X - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XIII - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- XIV - tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XV - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar o Tribunal de Contas do Estado.
- XVI - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.
- XVII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

Av. XV de Novembro 1761, Centro - CEP 85.140-000 - PR - Caixa Postal nº 41
Fone (42) 3638-8000 - www.candoi.pr.gov.br - E-mail - prefeitura@candoi.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 5º. Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO no Município – UCI, integrando a Unidade Orçamentária da Coordenadoria de Planejamento e Comunicação Social, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal.

Art. 6º. A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI, poderá ser composta por mais de um servidor, caso seja do interesse do Município, devendo ser chefiada por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

§ Único. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

Art. 7º. - A designação da Função de Controlador Interno (função de confiança), caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem de preferência:

- a) possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração, com os respectivos registros na Ordem de Classe;
- b) ser detentor de maior tempo de trabalho no Sistema de Controle Interno;
- c) ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- d) maior tempo de experiência na administração pública.

§ 1º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput*, os servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – estiverem em estágio probatório;
- III – tiverem sofrido penalização administrativa; civil ou penal transitada em julgado;
- IV – realizem atividade político-partidária;
- V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 2º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando necessária a realização de concurso público para preenchimento da função, a designação de servidor em cumprimento de estágio probatório.

§ 3º. Excepcionalmente poderá a administração municipal nomear para exercício de cargo em comissão, a ser criado por lei específica, pessoa alheia ao quadro de servidores da municipalidade, que atenda o disposto nesta lei, caso a municipalidade não possua em seu quadro efetivo servidor que preencha os requisitos deste artigo, ou no caso do exercício das atividades do servidor

Av. XV de Novembro 1761, Centro - CEP 85.140-000 - PR - Caixa Postal nº 41
Fone (42) 3638-8000 - www.candoi.pr.gov.br - E-mail - prefeitura@candoi.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

caracterizar-se como essencial, implicando em prejuízo à Administração a vacância de seu cargo original, até que Lei Complementar Federal venha a dispor sobre as regras gerais para a escolha.

Art. 8º. – O (os) Servidor (es) designado (os) para exercer a função de Controlador Interno, receberá uma gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o seu vencimento básico, de conformidade com o art. 103 da Lei Municipal nº 396/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º. – Caso haja necessidade de realização de Concurso Público, o Poder Executivo Municipal deverá criar o cargo de controlador interno, número de vagas, nível e remuneração, através de Lei específica.

§ Único – Como critério de aprovação no Concurso Público, além das disposições contidas no Art. 7º, será obedecida a disciplina prevista em Lei Complementar Federal a ser editada pelo Congresso Nacional.

Art. 10. Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Controlador Interno do Sistema de Controle Interno:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;
- II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 4º. – Além do Prefeito e do Secretário de Finanças, o Coordenador do Sistema de Controle Interno assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o Art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Competência da Unidade do Sistema de Controle Interno



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 11. Compete à Unidade do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 3º desta Lei.

§ 1º. - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

§ 2º. - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

§ 3º. - Regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à UCI sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

CAPÍTULO V

Dos Deveres Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 12. O responsável pela UCI cientificará o Chefe do Poder Executivo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento do Município;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos, na utilização de recursos públicos municipais;

§ 1º. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o responsável pelo controle interno, de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 2º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador/Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 3º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, o responsável pelo controle interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 13. - A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder será organizada pelo Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido da Unidade de Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 15. - Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

- I - dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.
- III - dos cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 16. - Nos termos da legislação, havendo necessidade, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 17. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de Julho de 2007.

Maurício Mendes de Araújo
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO GOVÃO
Nº 2340 de 07/08/07
Resp LUCIANE DA LUZ